ARTIGO 1º :- Os veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros operada por permissionárias de serviço, ou veículos empregados pela Municipalidade para o transporte de alunos, conterão em sua parte externa, nas laterais e na traseira, a inscrição: "TRANSPORTE: UM DIREITO DO CIDADÃO, UM DEVER DO ESTADO".

ARTIGO 2º :- As dimensões, cor e demais características na inscrição referida no antigo anterior serão estabelecidas pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 241, de 27 de MAIO DE 1.985.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável, um imóvel de propriedade do Dr. Joaquim José de Oliveira Neto, anexo ao prédio do Teatro Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável do Dr. Joaquim José de Oliveira Neto um imóvel caraterizado como Gleba B situado nesta cidade à Rua Antonina Junqueira, anexo ao prédio do teatro Municipal, cujas medidas e confrontações são as seguintes: Mede 16 metros de frente para a rua Antonina Junqueira nos fundos 16 metros confrontando com propriedade da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros e Asilo São Vicente de Paulo; no lado direito mede 26,70 metros confrontando com o Sr. Cândido Pio da Silva e no lado esquerdo 26,70 confrontando

com a Gleba A, perfazendo a área de 427,20 metros quadrados.

ARTIGO 2º :- A aquisição autorizada pelo antigo anterior far-se-á pelo valor de Cr$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), importância esta inferior à avaliação efetuada pelos peritos - designados pela Portaria nº 753, de 20 de maio de 1.985, que é da ordem de Cr$ 106.800.000 (cento e seis milhões, e oitocentos mil cruzeiros), conforme laudo peridial assinado.

PARÁGRAFO 1º :- O pagamento será feito parceladamente, sendo ' 40.000.000 (quarenta milhões) de cruzeiros no ato da lavratura da escritura de aquisição; Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de - cruzeiros) apóes 30 (trinta) dias da data da lavratura da escritura e os restantes 30.000.000 (trinta milhões de cruezizos) decorridos 60 (sessenta) dias da data da lavratura da escritura, sobre as quais não incidirão nem juros nem correção monetária.

PARÁGRAFO 2º :- As despesas com a presente aquisição serão atendidas pela dotação:

14 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
4.2.1.0. - Aquisição de Imóveis,

constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º :- As despesas com a lavratura da escritura e respectiva Matrícula serão de responsabilidade do Município de São ' João da Boa Vista e atendidas pela dotação:

14 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos,

constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º :- A presente Lei, o laudo avaliatório, a Portaria de designação dos peritos serão obrigatoriamente transcritos na escritura respectiva.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 242, de 29 DE MAIO DE 1.985.

"Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal' e dá outras providencias".